Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

LEI Nº 163 DE 07 DE AGOSTO DE 1.992.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido "Reajuste Salarial" na base de 190% (Cento e Noventa Por Cento) dos salários aos Servidores Municipais e aos Professores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o seguinte Critério:

I - 100% (Cem Por Cento) a partir do dia 1º de agosto de 1.992;

II - 50% (Cinquenta Por cento) a partir do dia 1º de Setembro de 1.992;

III - 20% (Vinte por cento) a partir do dia 1º de Outubro de 1.992;

IV - 10% (Dez por cento) a partir do dia 1º de Novembro de 1.992;

V - 10% (Dez por cento) a partir do dia 1º de Dezembro de 1.992;

Parágrafo Único - São excluidos do reajuste Salarial que trata este artigo, os Servidores Municipais enquadrados no nível 01 e os Professores da Rede Munbipal de Ensino Nível P-I os quais terão seus salários reajustados de acordo com o salário-mínimo estabelecido pela Legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 2º - Esta Lei entrára em vigor na data de sua públicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Agosto de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 07 de Agosto de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 02/09/92.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registro N.º 163
Livro N.º 02
Fls. N.
Data 02 , 09 , 92

Ofício Gabinete